



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000487

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de novembro de 2023

Ano 3

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 236, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 4º, §1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03, de 17 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Legislativo em 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de São José do Jacuípe – CAPSEJ,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora **CREUZENIDE FERREIRA SILVA**, no cargo de Professora, Nível III, **matrícula nº 961**, CPF nº 148.550.738-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício, notadamente o art. 4º, §1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03, de 17 de junho de 2022.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 4º, §2º, I, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03, de 17 de junho de 2022, fixado no valor de **R\$ 4.144,25** (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), composta por salário-base: **R\$ 2.762,83** (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos); Quinquênio: **R\$ 552,57** (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); e Promoção por Título **R\$ 828,85** (oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)

**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

São José do Jacuípe, 09 de outubro de 2023.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba  
[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000487

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de novembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 237, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui aposentadoria especial em favor de servidor público municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §4º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Súmula Vinculante nº 33, editada pelo Supremo Tribunal Federal, CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de São José do Jacuípe – CAPSEJ, CONSIDERANDO a garantia do direito adquirido, previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988,

### RESOLVE:

**Art. 1º** -Conceder aposentadoria especial ao servidor **MANOEL ALICERIO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Nível II, **matrícula nº 0129**, CPF nº 374.909.585-04, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, na forma do art. 37 da Lei Municipal nº 191/2008.

**§1º** – A atualização das remunerações a que se refere o *caput* será realizada através da aplicação em cada competência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE.

**§2º** – Após a realização do cálculo, o valor do benefício será fixado através de ato específico do Poder Executivo e será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 38 da Lei Municipal nº 191/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

São José do Jacuípe, 09 de outubro de 2023.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba  
[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 238, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com art. 32 da Lei Municipal nº 191/2008

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de São José do Jacuípe – CAPSEJ,

CONSIDERANDO a garantia do direito adquirido, previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** -Conceder aposentadoria voluntária por idade à servidora **NEIDE MIRIAM OLIVEIRA VILAS BOAS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível II, **matrícula nº 0958**, CPF nº 425.503.865-15, lotada na Secretaria de Administração, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de serviço e calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, na forma do art. 37 da Lei Municipal nº 191/2008.

**§1º** – A atualização das remunerações a que se refere o *caput* será realizada através da aplicação em cada competência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE.

**§2º** – Após a realização do cálculo, o valor do benefício será fixado através de ato específico do Poder Executivo e será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 38 da Lei Municipal nº 191/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

São José do Jacuípe, 09 de outubro de 2023.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000487

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de novembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 239, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com art. 32 da Lei Municipal nº 191/2008

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de São José do Jacuípe – CAPSEJ,

CONSIDERANDO a garantia do direito adquirido, previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria voluntária por idade à servidora **ROSILDA DA SILVA RIOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Nível IV, **matrícula nº 0945**, CPF nº 952.507.865-53, lotada na Secretaria de Administração, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de serviço e calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, na forma do art. 37 da Lei Municipal nº 191/2008.

**§1º** – A atualização das remunerações a que se refere o *caput* será realizada através da aplicação em cada competência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE.

**§2º** – Após a realização do cálculo, o valor do benefício será fixado através de ato específico do Poder Executivo e será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 38 da Lei Municipal nº 191/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

São José do Jacuípe, 09 de outubro de 2023.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba  
[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000487

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de novembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 240, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com art. 32 da Lei Municipal nº 191/2008

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de São José do Jacuípe – CAPSEJ,

CONSIDERANDO a garantia do direito adquirido, previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988,

### RESOLVE:

**Art. 1º** -Conceder aposentadoria voluntária por idade à servidora **VALDECI DOS SANTOS BISPO**, ocupante do cargo de Merendeira, Nível II, **matrícula nº 046**, CPF nº 934.985.605-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de serviço e calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, na forma do art. 37 da Lei Municipal nº 191/2008.

**§1º** – A atualização das remunerações a que se refere o *caput* será realizada através da aplicação em cada competência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE.

**§2º** – Após a realização do cálculo, o valor do benefício será fixado através de ato específico do Poder Executivo e será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 38 da Lei Municipal nº 191/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito a partir de 01 de novembro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

São José do Jacuípe, 09 de outubro de 2023.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba  
[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

5